

**DECRETO Nº 044, de 12 de agosto de 2020.**

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas de proteção e prevenção ao contágio do novo coronavírus contida no Decreto Municipal nº 043, encerram-se no dia 12/08/2020;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade do Prefeito Municipal em editar novo Decreto em razão de problemas de saúde;

**CONSIDERANDO** a competência subsidiária do Secretário Municipal de Saúde em editar normas referentes à saúde pública do Município de Centralina-MG, com amparo legal na Lei Orgânica do Município de Centralina(MG), bem como na Lei Municipal nº 1.095, de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Centralina-MG;

**CONSIDERANDO** que Secretário Municipal de Saúde, GUILHERME FERREIRA TASSI preside atualmente o Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Municipal COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial diário do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso município e também nas cidades vizinhas;



**CONSIDERANDO** as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** o aumento da ocupação dos leitos do Hospital Municipal Dr. Darcy Juarez Zabisky, bem como dos Hospitais Regionais que atendem nosso município,

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia **19/08/2020 (quarta-feira)**, **TODAS** as medidas de prevenção contidas no Decreto Municipal nº 043, de 04/08/2020.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal contida no art. 268, do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

**Art. 5º** - A fiscalização das normas contidas neste decreto será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem como por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Centralina devidamente credenciados.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, em 12 de agosto de 2020.



---

**GUILHERME FERREIRA TASSI**  
Secretário Municipal de Saúde